



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SERTÂNIA**  
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO  
*O Futuro do Município Passa por Aqui.*

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1.406;  
PROJETO DE LEI Nº 05/2026.**

**Ementa:** Concede reajuste ao vencimento dos profissionais do magistério e dá outras providências.

**Relator:** Luiz Abel de Albuquerque Arruda

### I - RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei encaminhado pela Chefe do Poder Executivo do Município de Sertânia/PE, Sra. Pollyanna Barbosa de Abreu, que dispõe sobre a concessão de reajuste de 6% (seis por cento) ao vencimento base dos Profissionais do Magistério Municipal, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A proposição estabelece, ainda, que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e autoriza o pagamento retroativo das diferenças salariais decorrentes do reajuste.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 206, inciso V, estabelece como princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar, garantindo-lhes plano de carreira e piso salarial profissional.

A valorização do magistério constitui elemento essencial para a melhoria da qualidade do ensino público, influenciando diretamente a motivação e permanência dos profissionais na rede municipal; a redução da rotatividade; o fortalecimento do compromisso pedagógico e a elevação dos indicadores educacionais do Município.

O reajuste proposto alinha-se às diretrizes da Lei nº 9.394/1996, que reforça a necessidade de políticas permanentes de valorização docente, bem como às disposições da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A concessão do reajuste de 6% demonstra compromisso da gestão municipal com a política de valorização do quadro docente; o fortalecimento da rede pública municipal de ensino e a garantia de condições dignas de trabalho aos profissionais da educação.

É a fundamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SERTÂNIA**  
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO  
*O Futuro do Município Passa por Aqui.*

## VOTO DO RELATOR

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 5/2026 de iniciativa do Executivo Municipal, sendo esse o voto do relator.

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Neste sentido, após debate, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA** acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5/2026.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026.

  
**Luiz Abel de Albuquerque Arruda**  
Relator

Acompanho o Voto do Relator:

  
**José Etelvino Lins de Albuquerque Junior**  
Presidente

  
**Washington Passos Silva**  
Membro